



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
PROF. ALBERTO ANTUNES

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
Avenida Lourival Melo Mota, s/nº - Bairro Cidade Universitária
Maceió-AL, CEP 57072-900
- <http://hupaa.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23540.004816/2017-57

Unidade Gestora: Setor de Engenharia Clínica

TERMO ADITIVO Nº 111/2020

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2017, CELEBRADO EM 1º DE NOVEMBRO DE 2017, ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES E A EMPRESA GE HEALTHCARE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA, NA FORMA ABAIXO:

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, Filial Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes, com sede e foro em Maceió/AL, localizada à Avenida Lourival de Melo Mota, s/n.º, Tabuleiro do Martins, CEP 57.072-900, Maceió – Alagoas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0020-06, neste ato representado pelo Superintendente, Dr. **Célio Fernando de Sousa Rodrigues**, brasileiro, Professor Universitário, portador da cédula de identidade nº 16487952 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 517.060.084-49, e seu Gerente Administrativo Prof. Dr. **Anderson de Barros Dantas**, brasileiro, casado, Professor Universitário, portador da Cédula de Identidade nº 1.800.003 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.397.704-25, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa GE HEALTHCARE Brasil Comércio e Serviços Para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda, CNPJ sob o nº 00.029.372/0003-02, com sede na Av. Marcos Penteado Ulhôa de Rodrigues, 690, 2º andar, Parque Jubran – Barueri/SP, CEP: 06.460-040, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelos Srs. **Marcello Gurjão de Carvalho**, brasileiro, portador da Identidade no 26.59.338 – SSP/PB, CPF: 059.569.484-50 e **André da Cruz Costa**, brasileiro, portador da identidade nº 1.476.462-2 – SSP/MG, e CPF: 082.317.796/39, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 23540.004816/2017-57**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, decorrente da INEX. 09/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente Termo tem como objetivo a prorrogação do referido contrato, cujo o valor mensal é de **R\$ 42.737,05 (quarenta e dois mil, setecentos e trinta e sete reais e cinco centavos)** e o valor anual de **R\$ 512.844,60 (quinhentos e doze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos)** de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA. Será prorrogado pelo período de 01 de novembro de 2020 até 31 de outubro de 2021, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 155126 – HUPAA/EBSERH

Fonte: 6153000300

Programa de Trabalho: 172844

Elemento de Despesa: 339039

PI: NM200000000

NOTA DE EMPENHO: 2020NE800139

CLÁUSULA QUARTA — ANTINEPOTISMO. Constitui obrigação da contratada vedar utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 70 do Decreto no 7.203, de 2010.

CLÁUSULA QUINTA — ANTICORRUPÇÃO. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ouse comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL, no que não conflitem com o estabelecido neste Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Maceió, 06 de agosto de 2020.

Responsável legal da CONTRATANTE
CONTRATADA

Anderson de Barros Dantas
Carvalho

Gerente Administrativo

Responsável legal da

Marcello Gurjão de

I

Responsável Legal da Contratante
CONTRATADA

Responsável legal da

Célio Fernando de Sousa Rodrigues

André da Cruz Costa

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLO GURJÃO DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 18/09/2020, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André da Cruz Costa, Usuário Externo**, em 18/09/2020, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson de Barros Dantas, Gerente**, em 18/09/2020, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Celio Fernando de Sousa Rodrigues, Superintendente**, em 18/09/2020, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8242586** e o código CRC **8E673C06**.

Referência: Processo nº 23540.004816/2017-57 SEI nº 8242586